



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.437, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Três Pontas bolsa de indenização devida aos agentes públicos de saúde que atuam em campanhas de vacinação realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Três Pontas bolsa de indenização devida aos agentes públicos de saúde que atuam em campanhas de vacinação realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando regulamentar a utilização dos recursos advindos do Governo Federal e do Governo Estadual.

Parágrafo único. Os agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar nas campanhas de vacinação de que trata o *caput*, serão designados mediante escala rotativa, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Para o pagamento da indenização fica estipulado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada 4 (quatro) horas de trabalho, para os profissionais com formação em nível técnico e médio; e o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada 4 (quatro) horas de trabalho para profissionais com formação em nível superior.

§1º O não cumprimento das metas estabelecidas nos programas e campanhas de vacinação oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, poderá resultar na suspensão do pagamento da bolsa indenização.

§2º Os valores estipulados no *caput* deste artigo poderão ser atualizados somente pela entidade repassadora dos recursos de que tratam o *caput* do art. 1º desta Lei.

§3º O agente público municipal poderá prestar serviço em campanhas de vacinação, nos horários não coincidentes com sua carga horária junto à Administração Pública Municipal.

Art. 3º Não havendo o repasse financeiro oriundo do Fundo Nacional de Saúde e/ou do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, os agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde que forem escalados para as campanhas de vacinação deverão exercer o encargo no horário de trabalho junto à Administração Pública Municipal, não fazendo jus à bolsa indenização.

Art. 4º Os valores recebidos a título de bolsa de indenização pelos agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde não incorporam em nenhuma hipótese à remuneração, tampouco servirá de base pecuniária para a concessão de outros benefícios.

Parágrafo único. Não incidirá nenhuma tributação sobre os valores recebidos a título de bolsa indenização de que trata esta Lei, ante o caráter indenizatório do benefício, podendo a Administração Municipal operacionalizar o pagamento do



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

benefício juntamente com a folha mensal de pagamentos dos agentes públicos municipais.

Art. 5º Os valores pagos pela Administração Pública Municipal a título de bolsa indenização aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde serão classificados pela Secretaria Municipal de Fazenda como despesa de indenização pela execução de trabalho de campo, não considerada como despesa com pessoal civil.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Três Pontas - MG, 23 de outubro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

HERMÓGENES VANELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA